



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E COMUNICADO DE ERRATA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00008.20250113/0001-24
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO nº 2025.01.23.001**

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital da Concorrência Eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo a Agente de Contratação nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 21/03/2025 às 8h, conforme Aviso de Licitação publicado, no dia 27/01/2025, no Diário Oficial do Estado do Ceará nº 018, Ano XVII, Série 3; Jornal O Povo, pág. 14, bem como nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://solonopole.ce.gov.br/> - <https://pncp.gov.br/app/>.

2.2. Edital de Pré-qualificação nº 001/2025 publicada no dia 27/01/2025, nos endereços eletrônicos <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://solonopole.ce.gov.br/> - <https://pncp.gov.br/app/>. Com seu fluxo definido no item 2 – Cronograma: **RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** A partir do dia 28 de janeiro de 2025. **FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** Até dia 06 de março de 2025. **DIVULGAÇÃO DOS LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS:** 07 de março de 2025. **ABERTURA DO PRAZO RECURSAL:** 10 de março de 2025. **DIVULGAÇÃO DE RECURSOS APRESENTADOS:** 13 de março de 2025. **ABERTURA DO PRAZO DE CONTRARRAZÕES:** 14 de março de 2025. **DATA LIMITE PARA PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS:** 20 de março de 2025. **DATA DE REALIZAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** 21 de março de 2025.

2.2. A solicitante encaminhou via e-mail institucional datado de 12/02/2025 às 22h06min, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.



3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do pedido encaminhado pela empresa)

PERGUNTA 1

“Nos **documentos de habilitação** que constam no **edital**, no **termo de referência** e no **edital de Pré-Qualificação** em nem um momento pede a "**Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CRA e/ou Conselho competente**". Porem na "**clausula 10**" (**DO CONTRATO**), mais especificamente no **item 10.4.1**, solicita a referida certidão mencionada a cima. Gostaria de saber se realmente essa certidão de "Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CRA e/ou Conselho competente" é obrigatória?"

4. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Conforme consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, senão vejamos:

Art. 164

[...]

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2. Tendo em vista que o Termo de Referência, Anexo I do Edital, foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Secretaria de Saúde, esta Agente de Contratação encaminhou para a mesma, anexo aos autos, com intuito de analisar e responder aos esclarecimentos apresentados.

3.3. Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação encaminhou resposta com os seguintes esclarecimentos:

RESPOSTA 1 - Resposta ao questionamento 1: Informa-se que a equipe de planejamento da contratação reavaliou o edital e que assiste razão ao peticionante, em razão do que será reformulado o Edital para o fim da exigência do item 10.4.1 e seu subitem.

3.4. Tendo em vista ter sido identificado equívoco no edital, nos próximos dias haverá nova publicação do instrumento devidamente retificado.

COMUNICADO DE ERRATA

No item 10.4 do Edital

Onde se lê:

“10.4. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá apresentar:



10.4.1. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CRA e/ou Conselho competente.

10.4.1.1. Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CRA e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

10.4.2. Declaração com a indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato, necessariamente o indicado na licitação e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos;

10.4.3. Certidão comprobatória de regularidade, perante a Prefeitura do Município de Solonópolis, referente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

10.4.4. Certidão comprobatória de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.4.5. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.4.6. Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social.

10.4.7. Os documentos acima citados deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato.

10.4.8. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – ANEXO II, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

10.4.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

10.4.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4.11. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei 14.133/2021.”

Leia-se:

“10.4. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

10.4.1. Declaração com a indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato, necessariamente o indicado na licitação e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos;

10.4.2. Certidão comprobatória de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.4.3. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



- 10.4.4. Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social.
- 10.4.5. Os documentos acima citados deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato.
- 10.4.6. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – ANEXO II, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.
- 10.4.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 10.4.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.4.9. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei 14.133/2021.

COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO DE DATA

Devido as alterações no **EDITAL** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** a abertura da licitação será prorrogada para o dia 28/04/2025 no mesmo horário.


GERUSA DANTAS VIEIRA
Agente de Contratação


Fabiana Regia Pereira Lima
Secretária Municipal Secretaria de Governo,
Administração e Desenvolvimento Econômico - SEGOV


Darcia Maria Pinheiro Nogueira
Secretária Municipal Secretaria de Educação - SME


Francisca Ambrossina Nogueira de Oliveira
Secretária Municipal Secretaria de Saúde - SESA


Cerlange Rodrigues de Aquino
Secretária Municipal Secretaria de Assistência
Social - SAS